



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	10
Corregedoria Geral	11
Ouvidoria de Contas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Extratos de Distribuição	11
Editais	11
Despachos	11
Atos Normativos	18
Gabinete da Presidência	18
Despachos.....	18
Portarias.....	20
Informativos de Licitações	20
Composição Biênio 2015/2016	20
Tribunal Pleno.....	20
Primeira Câmara.....	20
Segunda Câmara.....	21
Corregedoria-Geral.....	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	21
Administrativo.....	21

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N °: 353770/15

ORIGEM: COPEL RENOVÁVEIS S.A.

INTERESSADO: JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, LUIZ ANTONIO LEPREVOST, COPEL RENOVÁVEIS S.A., RICARDO GOLDANI DOSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 865/16

Não obstante o Sr. Luís Adolfo Kutax já conste como credenciado nos autos, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que conceda o acesso pleiteado à peça 59, assim como determino o desentranhamento da peça nº 61.

Após, devolva-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para manifestação quanto ao trânsito em julgado do Acórdão nº 700/16 – Pleno.

Gabinete, em 31 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N °: 1095962/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOANA D ARC PAULA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 871/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 256395/16 (peças nº. 29/30/31), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N °: 674690/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, GENOEVA FOGASSA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 872/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 257740/16 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N °: 185044/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 873/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 238540/16 (peças nº. 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR



PROCESSO N.º: 340678/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO GRITTI, ATILIO VENTURIN SOBRINHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 874/16

Tendo em vista a Instrução nº 142/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Gabinete, em 31 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 133129/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 880/16

Trata-se de relatório de auditoria (autos nº 133129/16), realizada junto ao Município de Paranaguá, tendo por objeto a avaliação dos gastos em soluções de Tecnologia de Informação (TI), entre os anos de 2007 a 2014, cujo total alcançou a cifra de R\$ 39.745.286,58.

EVOLUÇÃO DOS EMPENHOS LÍQUIDOS EM TI	
ANO	EMPENHOS LÍQUIDOS (R\$)
2007	4.578.595,31
2008	3.653.454,15
2009	4.062.045,73
2010	4.996.014,40
2011	5.208.286,99
2012	6.612.381,63
2013	5.771.056,95
2014	4.863.451,42
TOTAL	39.745.286,58

O impulso para a realização da fiscalização se deu na apreciação das contas do Executivo de Paranaguá, exercício de 2011, ocasião em que se questionou a real necessidade, efetividade e eficácia dos serviços de informática contratados pela municipalidade (Acórdão de Parecer Prévio nº 325/14 – 2ª Câm. Relator Cons. Nestor Baptista – pela irregularidade – atualmente em recurso de revista).

Trata-se, então, de trabalho inovador, o qual demandou equipe multidisciplinar (2 analistas de sistemas, 1 contador e 1 advogado) e perdurou por mais de 6 meses (de 01/06/15 a 10/12/15), tendo como resultado um relatório com 1062 páginas e mais 40 anexos, constituindo 26 achados de auditoria.

“Conforme definido nos objetivos gerais, a auditoria dos contratos é de natureza pluridimensional: a) legal (conformidade); b) de economicidade, eficiência e eficácia; c) financeira e d) de execução contratual e teve por escopo nuclear avaliar o processo de planejamento, a eficiência, economicidade e eficácia dessas contratações, visando aferir se o planejamento realizado estava embasado em Plano Estratégico de TI e Plano Diretor de TI e se os resultados obtidos dotaram o Município de instrumentos adequados de gestão de suas carências na área de TI.” (Pg. 9 do relatório).

Dos mais de 39 milhões gastos, o escopo foi delimitado aos dez maiores prestadores de serviços, correspondendo ao total de R\$ 37.619.239,03, sendo que a administração de tributos representou aproximadamente 75% desse valor.

EMPRESA	TOTAL DOS CONTRATOS	% DO TOTAL	ÁREA
EICON	19.921.349,60	51,03	GESTÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA
ALLBRAX	3.636.009,95	9,98	
GIXONLINE	2.765.579,52	7,59	
STEINKIRCH	289.312,50	0,79	
CLAUDIA	184.000,00	0,52	
DRZ	1.866.087,10	5,52	
LEXSOM	2.280.000,00	6,26	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELOTECH	1.021.167,68	2,80	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
CLISPER	37.200,00	0,10	
ICI-INST-CTBA	5.618.532,68	15,42	GABINETE DE GOVERNO/GESTÃO SEC. EDUCAÇÃO
TOTAL	37.619.239,03	100,00	

Sobre a gestão tributária, o Relatório evidencia que “a falta de planejamento na busca de integração dos sistemas, aliada à falha nas cotações de preços, aos indícios de direcionamento dos certames e à sobreposição de objetos das prestações de serviços, entre outros aspectos, ensejaram pagamentos em valores mensais lesivos ao patrimônio público” Pg. 15 do Relatório.

Em que pese a complexidade do objeto fiscalizado, a profundidade alcançada pelos técnicos deste Tribunal em suas conclusões não permite qualquer dúvida sobre a lesividade dos atos praticados contra o erário municipal.

“Verificou-se no curso dos trabalhos de auditoria falhas gravíssimas de favorecimento, fraude e lesão ao erário, gerando inclusive externalidades (danos indiretos ao Município e à coletividade parnanguara) que demandariam até dano

moral coletivo, dada a imprestabilidade das soluções de Tecnologia de Informação adquiridas/pagas, obrigando o Município a retornar a adquirir soluções obsoletas, mesmo quando gastou milhões de reais, conforme se observa do achado de auditoria nº 26, dentre outros, fatos graves estes que atraem necessariamente a necessidade de reconhecimento da nulidade de todos os atos administrativos praticados e, conseqüentemente, a necessidade de imputação de responsabilidade solidária e devolução integral dos valores pagos.” (Pgs. 32/33 do Relatório).

As irregularidades consistem em afronta a diversos dispositivos da Lei de Licitações, como: ausência de prestação de serviços, renovação irregular de contratos, emissão de pareceres contrários ao sistema jurídico (lavrados pela assessoria local), ausência de controles internos, falhas no planejamento e na gestão das contratações, entre outras.

“Verificou-se que as propostas foram mal formuladas e apresentaram diferença injustificáveis, resultando na total impossibilidade de compará-las entre si, carente de MOTIVAÇÃO técnica e econômica (art. 2º e 50, da Lei nº 9.784/99), que permitisse avaliar que a seleção feita pelo Município era a que melhor atenderia às necessidades do Município, deficiência esta identificada inclusive pela falta de planilha analítica de composição dos custos e serviços, com detalhamento pormenorizado e valorado dos bens e serviços a serem prestados, conforme o exige o art. 7º, § 2º, II c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Verificou-se falhas graves na atuação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro, ao deixarem de verificar na fase interna da licitação que o Edital não oferecia elementos mínimos capazes de demonstrar a existência de planejamento prévio que dimensionasse as reais necessidades do município (projeto básico), conduta esta que violou o art. 3º, § 1º, inciso I c/c art. 55, I, da lei nº 8.666/93 e os tornaram responsáveis por negligências no exercício de suas funções, pois deveriam: a) agir com maior diligência no exercício de suas atividades, não permitindo inconsistências relevantes e de fácil percepção nas cláusulas editalícias, a exemplo das cláusulas de obrigações da contratada extremamente abstratas e que não permitiram fazer uma gestão adequada dos contratos e sancionar as contratadas por serviços mal prestados ou não prestados; b) em desconformidade com os princípios que norteiam o direito constitucional fundamental à boa (melhor) Administração Pública; c) aceitar processar o certame sem orçamento detalhado dos custos unitários dos serviços de tecnologia da informação, vício gravíssimo que exigia da CPL o retorno do certame à origem para que a unidade requisitante (SEM TI) elaborasse o referido orçamento analítico para depois dar seguimento à licitação; d) atendimento ao princípio da publicidade e da transparência.” (Pgs. 912/913 do Relatório).

A lesão ao erário, devidamente caracterizada na imensidão do relatório, torna-se ainda mais evidente quando se conclui que as soluções adotadas pela municipalidade a partir de outubro de 2015, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 37/15, projetam uma economia de cerca de R\$ 3.911.946,60, por ano, com despesas em serviços de TI.

Tendo em vista a gravidade dos fatos, o referido relatório contempla em sua proposta de encaminhamento a expedição de liminar, visando à indisponibilidade de bens das pessoas nominadas nos achados de auditoria, dentre outras medidas.

É o sucinto relatório.

A expedição de medidas cautelares encontra respaldo no art. 53, § 2º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Não obstante, o poder geral de cautela dos tribunais de contas vem sendo insistentemente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, revelando-se como componente indissociável de uma atuação efetiva de tais órgãos.

Decisão cautelar do TCU determinando indisponibilidade de bens de José Sérgio Gabrielli e outros (aquisição da refinaria de Pasadena pela Petrobras)

Confirmada pelo STF no Mandado de Segurança nº 33.092-DF – Ministro Relator Gilmar Mendes (24/03/2015)

Decisão cautelar do TCE-RN determinando indisponibilidade de bens (bloqueio de conta) no conhecido “escândalo dos precatórios”.

Confirmada pelo STF no Pedido de Suspensão de Segurança 4878-RN – Ministro Relator Joaquim Barbosa (14/03/2014)

Decisão cautelar do TCU determinando anulação de contrato da Companhia das Docas do Estado da Bahia (Ministro Augusto Nardes)

Confirmada pelo STF no Mandado de Segurança nº 26.547 – Ministro Relator Celso de Mello (23/05/2007)

Decisão cautelar do TCU determinando suspensão de licitação

Confirmada pelo STF no Mandado de Segurança nº 24.510 – Ministra Relatora Ellen Gracie (19/03/2004)

Em arrematadora lição sobre o tema, o Ministro Celso de Mello já assentava na Corte Suprema a aplicação da teoria dos poderes implícitos, a fim de legitimar a atuação cautelar dos órgãos de controle externo.

“Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina - construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819) - enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos.

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

Torna-se essencial reconhecer - especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos (MARCELO CAETANO, “Direito Constitucional”, vol. II/12-13, item n. 9, 1978, Forense; CASTRO NUNES, “Teoria e Prática do Poder Judiciário”,



p. 641/650, 1943, Forense; RUI BARBOSA, "Comentários à Constituição Federal Brasileira", vol. I/203-225, coligidos e ordenados por Homero Pires, 1932, Saraiva, v.g.) - que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais." (MS - nº 26.547) Na mesma linha seguiu o voto condutor do Ministro Gilmar Mendes, no processo já mencionado, consolidando o entendimento do STF sobre a matéria.

"Nesse ponto, vale destacar que a jurisprudência desta Corte reconhece assistir ao Tribunal de Contas um poder geral de cautela, que se consubstancia em uma prerrogativa institucional decorrente das próprias atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas para o seu adequado funcionamento e o alcance de suas finalidades. É o que restou consignado por esta Corte, por exemplo, no julgamento do MS 24.510/DF."

Por fim, não se deve aventar qualquer lesão ao devido processo legal e ao direito ao contraditório e à ampla defesa, eis que consta da presente proposta a abertura de prazo para manifestação dos interessados (inclusive com prazos dilatados), tão logo sejam implementadas as medidas cautelares.

Tal aspecto também foi enfrentado pela Suprema Corte nos casos mencionados, não pairando qualquer dúvida sobre a sua legalidade.

"Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares "inaudita altera parte", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.

É que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria natureza da tutela cautelar, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de urgência ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o interesse público." MS 26.547 – Ministro Relator Celso de Mello (23/05/2007)

Desse modo, dirimida qualquer dúvida sobre a competência deste Tribunal, utilizando da motivação do Relatório de Auditoria por seus próprios fundamentos e tendo em vista o periculum in mora e o fumus boni iuris da possibilidade de dilapidação do patrimônio amealhado em face dos ilícitos e irregularidades cometidas, determino liminar e cautelarmente, a indisponibilidade de bens dos interessados, no limite dos valores descritos na matriz de responsabilidade constante às fls 924 a 1061 do relatório.

Nº	Parte	Montante
1	JOSÉ BAKA FILHO	R\$ 22.569.321,78
2	EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 18.362.344,17
3	JOZAINÉ B. MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA	R\$ 17.864.637,16
4	EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN	R\$ 11.773.328,72
5	INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA – ICI	R\$ 5.138.246,30
6	ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 3.802.210,84
7	ZENILDA DE SOUZA COSTA	R\$ 2.829.881,85
8	GIEXONLINE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	R\$ 2.308.696,26
9	LEXOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 2.240.401,10
10	CÍCERO LUIZ ANTÃO BARBOSA	R\$ 1.379.536,59
11	SILVIANI DA SILVA	R\$ 1.195.486,26
12	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A LTDA	R\$ 1.095.279,39
13	ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA	R\$ 928.443,77
14	MARCIO AURÉLIO VIEIRA COSTA	R\$ 620.489,76
15	MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES	R\$ 620.489,76
16	SANDRA REGINA DAS NEVES	R\$ 620.489,76
17	SAUL GEBRAN MIRANDA	R\$ 423.410,58
18	STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 277.432,40
19	ISABELE MIRANDA NASCIMENTO SILVA	R\$ 198.470,97
20	CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA	R\$ 152.396,27
21	ELAINE MARIA COSTA	R\$ 142.000,00
22	ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO	R\$ 142.000,00
23	LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA	R\$ 134.180,00
24	LUIZ CARLOS DA SILVA	R\$ 103.910,97
25	MARCO AURÉLIO PEREIRA MACHADO	R\$ 103.910,97
26	CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARES LTDA	R\$ 37.200,00
27	IVANI MARÉS DA COSTA	R\$ 14.923,04

Determino:

- à Diretoria de Execuções que oficie aos Cartórios de Registros de Imóveis, no que se refere a imóveis em nome dos interessados, ao Banco Central do Brasil, no que se refere a valores em contas correntes e aplicações em nome dos interessados, e ao Detran/PR, no que se refere a veículos em nome dos interessados, e se necessário para localização de endereços à COPEL S.A., SANEPAR S.A. e às companhias de telefonia fixa e móvel;
- Caso as determinações e diligências do item "A" se mostrem infrutíferas, determino o encaminhamento ao Ministério Público Estadual para auxílio na efetivação das medidas de indisponibilidade de bens;
- O imediato envio de cópias do presente Relatório ao Município de Paranaguá para que ponderem e avaliem as recomendações constantes nas letras n (fls. 920) a r (fls. 922) das conclusões do Relatório, sem contudo, nesta fase processual, determinar-lhes a implementação das medidas;
- O imediato envio de cópias ao Ministério Público Estadual, para providências autônomas que entender cabíveis;
- O encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que promova a conversão do

feito em Tomada de Contas Extraordinária e inclua no campo de interessados os seguintes nomes:

Parte	CNPJ/CPF
ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	05.566.010/0001-02
CÍCERO LUIZ ANTÃO BARBOSA	695.848.859-87
CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA	568.655.899-04
CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARES LTDA	07.332.865/0001-02
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A LTDA	04.915.134/0001-93
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN	201.874.249-34
EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	53.174.058/0001-18
ELAINE MARIA COSTA	094.419.729-91
ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO	316.602.669-04
ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA	80.896.194/0001-94
GIEXONLINE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	11.042.990/0001-47
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA – ICI	02.576.670/0001-86
ISABELE MIRANDA NASCIMENTO SILVA	777.979.909-30
IVANI MARÉS DA COSTA	112.630.599-53
JOSÉ BAKA FILHO	337.085.538-25
JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA	616.771.169-00
LEXOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	81.222.861/001-16
LUIZ CARLOS DA SILVA	442.928.219-68
LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA	388.302.729-49
MARCIO AURÉLIO VIEIRA COSTA	813.256.229-15
MARCO AURÉLIO PEREIRA MACHADO	025.915.179-32
MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES	587.965.849-04
SANDRA REGINA DAS NEVES	619.408.799-49
SAUL GEBRAN MIRANDA	004.582.449-53
SILVIANI DA SILVA	254.458.209-04
STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	07.705.265/0001-94
ZENILDA DE SOUZA COSTA	738.515.559-04

f) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que promova o desmembramento do feito em processos autônomos, preservando-se o presente processo com as partes constantes no item "e", mas instaurando-se 52 novas Tomadas de Contas Extraordinárias, tendo como interessados, em cada uma delas, o Município de Paranaguá e o nome das pessoas abaixo relacionadas:

Nº	Parte(s)
1	ACIR CORREIA NETO, CPF nº 041.868.299-26
2	ADRIANO VALIM, CPF nº 257.345.158-50
3	AGNALDO ROZINA, CPF nº 910.976.149-72
4	ALAO RIBEIRO DOS REIS, CPF nº 110.822.599-34
5	ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, CPF nº 456.480.859-15
6	ALI EL KADRI, CPF nº 590.218.029-53
7	ALINE ABALEM STALHLSCHMIDT, CPF nº 028.467.859-70
8	AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CPF nº 253.064.328-83
9	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 774.231.863-68
10	ANTONIO RAMOS DA SILVA, CPF nº 006.950.849-68
11	CARLOS ALBERTO DE FARIAS, CPF nº 414.376.409-15
12	CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 551.433.009-59
13	CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS, CPF nº 455.916.019-87
14	CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN, CPF nº 533.776.649-04
15	CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA, CPF nº 023.865.719-12
16	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CPF nº 874.582.689-72
17	FERNANDA GRECA MARTINS, CPF nº 008.567.069-30
18	FRANCIANE AZEVEDO RIBEIRO, CPF nº 959.631.469-68
19	GETULIO RAUEN, CPF nº 056.424.419-81
20	JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK, CPF nº 037.024.529-66
21	JOSÉ MARCELO COELHO, CPF nº 026.412.869-98
22	JUSSARA MATTOS COSTA, CPF nº 973.004.038-91
23	JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, CPF nº 587.960.029-72
24	KIM GISELE SOUZA TOSINI COSTA, CPF nº 623.493.339-49
25	LIGIA REGINA DE CAMPOS, CPF nº 877.595.199-15
26	LUCIANA SANTOS COSTA, CPF nº 014.631.519-77
27	LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES, CPF nº 859.282.679-91
28	LUIZ AFFONSO RIBEIRO SILVEIRA, CPF nº 316.520.000-97
29	MANOELLA DE OLIVEIRA, CPF nº 050.618.009-31
30	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS, CPF nº 044.375.379-20
31	MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, CPF nº 037.324.659-50
32	MARILDA BORBA VOI, CPF nº 167.031.209-78
33	MARILETE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 027.144.289-16
34	NATALIE ELIZABETH LIRA, CPF nº 050.317.289-91
35	NAZELI CORDEIRO, CPF nº 183.841.539-49
36	NILISA M. X. ASSUNÇÃO ABDALLA, CPF nº 778.013.699-04
37	PAULA SCOMAÇÃO P. DE CARVALHO, CPF nº 048.785.739-96
38	PAULO CHARUB FARAH, CPF nº 397.878.509-91
39	PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF nº 477.829.609-59
40	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 051.792.959-71
41	RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, CPF nº 019.738.839-61
42	REGINA FÁTIMA TRIGO NASCIMENTO, CPF nº 414.442.139-20



43	RENATO ANDRADE KERSTEN, CPF nº 023.664.129-83
44	RICARDO BULGARI, CPF nº 063.025.448-66
45	RITA DE CÁSSIA NANAMI ABE, CPF nº 022.358.889-09
46	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CPF nº 463.034.139-00
47	RONALD SILVA GONÇALVES, CPF nº 003.372.319-23
48	RONEI RUIZ SOARES, CPF nº 941.565.819-34.
49	ROSIANA DO RÓCIO PEREIRA PESCH, CPF nº 322.558.029-53
50	RUY JOSÉ RIBEIRO, CPF nº 233.415.999-91
51	SHEILA ROSA MARIA, CPF nº 018.804.499-00
52	TANIA REGINA DA SILVA, CPF nº 885.840.549-87

g) Distribuição dos autos referidos no item "f" a este relator, por dependência, tendo em vista se tratar da mesma matéria;
h) A juntada de cópias das peças 1/6 e do presente despacho em cada um dos processos desmembrados, assim como de cópia do anexo nº 128990/16;
i) A citação de todos os interessados, para o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, concedendo-se o prazo ampliado de 30 dias, prorrogáveis excepcionalmente, a pedido, por mais 30 dias, diante da densidade dos achados no relatório.

Gabinete, em 31 de março de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 257319/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA

INTERESSADO: MARLENE KUSMA DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 885/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4282/15 (peça nº 72), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 1810/16 (peça nº 73) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 527859/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLARICE CAROLI CALEGARI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 886/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 266935/16 (peças nº. 71/72), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 62452/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, IRACI DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 887/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA e do Sr. RAFAEL IATAURO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3056/16 (peça nº 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 63114/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CLEONICE ALVES FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 888/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3058/16 (peças nº 23/24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 195108/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, JEFFERSON MOCELLIN, ELAINE DA SILVA IGNACIO, LUCAS IGNACIO MOCELLIN, LORENA IGNACIO MOCELLIN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 892/16

Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 248031/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 893/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 250296/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

INTERESSADO: ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA, VALDEMAR ROCKENBACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 894/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, da Sra. ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA e do Sr. VALDEMAR ROCKENBACH para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1622/16 (peça nº 15), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1062274/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRACI MARIA FRANCK, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 895/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 115216/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, LUCAS CAMPANHOLI, MARIA DE LOURDES PINELI CUETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 896/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1070471/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOSE OLÍMPIO NORONHA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 898/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2824/16 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 902994/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MARIA CORA STURION

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 899/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2946/16 (peça nº 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1067373/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VANDERLEI SIMAO DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 900/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 746208/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDITH ADALITA TECKIO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 901/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 775011/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUCIANO TRENTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 902/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2988/16 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 275449/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA
INTERESSADO: TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 903/16

Tendo em vista o Protocolo nº 259718/16 (peças processuais 141 a 152), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 4 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 233998/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CLÁUDIO REVELINO, ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, JEOVÁ NEVES FLORENÇO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 907/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 4 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 372138/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, GELSON MANSUR NASSAR, VALDECI AZARIAS, JOEL ALVARENGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 908/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 4 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 227778/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, ADEMAR DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 909/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 4 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 720430/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
INTERESSADO - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, IDIMARA SCHLINDVEIN, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, DENILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, LUIS MARCOS MANCEBO CAMPOS
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO (CNPJ 80.612.294/0001-41), da gestão de LUIS MARCOS MANCEBO CAMPOS, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, nos exercícios financeiros de 2012/2013, no valor de

R\$ 67.012,80 (sessenta e sete mil e doze reais e oitenta centavos), tendo por objeto o atendimento médico hospitalar da comunidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4/16 (Peça 46) e o Parecer do Ministério Público de Contas 772/16 (Peça 48), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 1 de março de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 127942/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ALBERTO ARISI
DESPACHO - 413/16 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 31) pelo período improrrogável de 5 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a concessão aproveitada a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.
GCFAMG em 4 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 256487/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO - AILTON CARDOZO DE ARAUJO, PAULO SALAMUNI
DESPACHO - 414/16 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Não há como ser recebido o recurso de embargos de declaração.
Aduz o Interessado que:

No entanto, ao assim proceder, o acórdão se contradiz com a manifestação de aprovação sem ressalvas da DCM. É dizer, ao mesmo tempo que acolhe os argumentos de mérito da unidade técnica, afasta a conclusão para sugerir ajustes na Câmara de Vereadores.

A decisão fala em evitar novas multas. Ora, a multa aplicada no presente caso decorre da suposta falta de repasse de contribuições para o Regime Próprio. Não há nos autos sancionamento por atraso ou não repasse de verbas para o INSS. Assim, contraditório o item de ressalva na medida em que: a) acolheu integralmente os argumentos de defesa; b) seguiu o parecer da DCM; c) ponderou por não aplicar multa; d) mas ainda assim manteve a ressalva para evitar novas sanções pecuniárias.

Porém, uma leitura ainda que perfunctória do decisor permite se verificar que: a) em nenhum momento restou indicado que foram acionados integralmente os argumentos da defesa em relação ao item "Débitos ocasionados pelo recolhimento em atraso de contribuições ao INSS", havendo a conclusão sido derivada dos efeitos da ocorrência em face das contas como um todo; b) em nenhum momento se indicou que foi seguido o opinativo da DCM em relação ao item "Débitos ocasionados pelo recolhimento em atraso de contribuições ao INSS", mas apenas no que tange a outras questões; c) claramente se observa que a multa a que se fez menção foi a decorrente do atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias e não a penalidades aplicadas pelo TCE/PR; d) a ressalva mostrou-se devida pois, ainda que a falta "Débitos ocasionados pelo recolhimento em atraso de contribuições ao INSS" tenha sido considerada insuficiente para configurar irregularidade de contas, encaixa-se na previsão do § 2º, do art. 244, do RITCE/PR. Face ao exposto, não preenchidos os requisitos de admissibilidade, deixo de conhecer o recurso.

Considerando situação peculiar consistente no fato de que o recurso foi proposto em período no qual me encontrava em período de afastamento legal, não permitindo o exame de sua admissibilidade sem que houvesse prejuízo para a propositura de recurso de revista pelo Interessado, determino a reabertura do prazo para a interposição de recurso de revista a partir da publicação deste.
Publique-se.

GCFAMG em 4 de abril de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 219015/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: WESLEY MARTINS DE LIMA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 773/16

I – Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, Senhor Wesley Martins de Lima, no qual traz questionamento acerca do duodécimo, no seguinte sentido: “Na existência de orçamento prévio atendendo as disposições constitucionais sobre o limite de repasse de verbas a Câmara Municipal, há alguma irregularidade em se requerer ao Poder Executivo a quantia mensal inferior a orçada por representar a necessidade do ente público municipal”.

II – Assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, recebo a presente consulta e a encaminho à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte. Caso aquela Diretoria encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete. E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 201116/16
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 790/16

I - Trata-se de pedido formulado pelo CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO de conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de suas férias não gozadas, nos termos da Resolução nº 49/14 do Tribunal de Contas.

Após a instrução do feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação 118/16) e Diretoria Jurídica (Parecer nº 174/16), o Ministério Público de Contas sugeriu em seu Parecer nº 3774/16, a intimação do interessado para que se manifestasse sobre os motivos impeditivos do direito alegado.

É o sucinto relatório.

II – Tendo-se em conta que o período de 60 dias, sobre os quais o Ilustre Conselheiro requer o pagamento em pecúnia, coincide com aquele indicado no Parecer nº174/16, da Diretoria Jurídica, em relação ao qual foi completado um ano de exercício efetivo do cargo em 12.03.2016, acolho, em parte, a manifestação do Ministério Público de Contas, a fim de que seja intimado o requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, complemente a instrução do feito, apresentando ato motivado da Presidência desta Corte, referente à cassação de férias por absoluta necessidade de serviço, em observância ao disposto no artigo 1º, §2º da Resolução 49/2014.

III – Por celeridade processual, remetam-se os autos ao Gabinete do Ilustre Conselheiro, para atendimento à diligência mencionada.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 404980/08
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, ROSICLER BILKI RAICHL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 794/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 273710/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 1 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 141997/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 795/16

I – Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Tapira autuado como pedido de certidão liberatória, em que o requerente solicita o recálculo do índice de gastos com pessoal no período de 01/2015 a 12/2015.

Os autos foram instruídos pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1594/16) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 3733/16), com manifestações pelo deferimento da recomposição do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo no percentual de 49,35, bem como encerramento do processo já que a certidão liberatória já teria sido expedida on line ao Município requerente.

II - Conforme acima exposto, o presente expediente foi autuado com assunto equivocado, pois o Município de Tapira não objetivava a emissão de certidão liberatória, mas sim o recálculo do índice de despesa total com pessoal relativo ao exercício de 2015.

Dessa forma, com fulcro no artigo 340, §2º do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que o feito seja redistribuído ao Relator das contas do Executivo de Tapira relativas ao exercício de 2015[1], Conselheiro Artagão de Mattos Leão para deliberação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Autos nº 265831/16.

PROCESSO Nº: 783583/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: ARNALDO MOREIRA TRISTÃO, EDILSON RIBEIRO, JOSE RONALDO XAVIER, ALLAN PIERRE BARBEZANI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 796/16

I – Recebo as documentações e manifestações acostadas nas peças 108/ 115, 116/119, 120/121, 123/126, 127/130.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 834681/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IRENE DEL CONTE AZEVEDO
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 799/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 167227/13, relativo ao ingresso da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 863347/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES
PROCURADOR: MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 800/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 250868/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 1065362/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MASSAKI FUJIMURA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 801/16

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos, tendo em conta o contido no parecer da unidade técnica, aliado ao recente posicionamento do Ministério Público de Contas nos autos 661636/15 afirmando, mediante Parecer nº 2691/16, que "(...) não há um critério uniforme da entidade previdenciária sobre a forma de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos, fato que, enfatizamos, gera insegurança jurídica e prejudica servidores que em situações idênticas recebem tratamentos distintos na definição do valor de seus respectivos proventos".

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 61019/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SOLANGE MARIA TOMAZ MIOLLA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 803/16

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o contido no parecer da unidade técnica, somado ao recente posicionamento do Ministério Público de Contas nos autos 661636/15, mediante Parecer nº 2691/16, o qual apontou que "(...) não há um critério uniforme da entidade previdenciária sobre a forma de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos, fato que, enfatizamos, gera insegurança jurídica e prejudica servidores que em situações idênticas recebem tratamentos distintos na definição do valor de seus respectivos proventos".

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1065370/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARTA RITA GONTARZ PIRES
PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 804/16

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o contido no parecer da unidade técnica, somado ao recente posicionamento do Ministério Público de Contas nos autos 661636/15, mediante Parecer nº 2691/16, o qual apontou que "(...) não há um critério uniforme da entidade previdenciária sobre a forma de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos, fato que, enfatizamos, gera insegurança jurídica e prejudica servidores que em situações idênticas recebem tratamentos distintos na definição do valor de seus respectivos proventos".

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 257553/16
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 805/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova, nos termos do artigo 32, §2º do Regimento Interno, a citação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Alberto Richa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 93/16, da Diretoria de Contas Estaduais (peça nº 3), que, ao efetuar o cálculo das despesas com pessoal do 2º quadrimestre de 2015, referente ao período móvel de setembro de 2014 a agosto

de 2015, indicou o percentual de 94,60%, do limite permitido no artigo 20, II, "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal, demandando a abertura de procedimento de ALERTA, nos termos do artigo 59, §1º, II e § 2º, da mesma Lei e artigo 286, do Regimento Interno".

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1080051/14
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
PROCURADOR: DANIEL WUNDER HACHEM E FELIPE KLEIN GUSSOLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 808/16

I – Tendo em conta que o Acórdão 2582/2015 – Pleno (peça 256) manteve integralmente os termos da decisão proferida por meio do Acórdão nº 6516/14 – 2ª Câmara (peça 187), de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, com fulcro no artigo 32, §3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos, passando a constar como principal os autos de prestação de contas de transferência nº 190410/09, com redistribuição ao relator originário para apreciação.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 832317/15
ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, CICERO DE JESUS FRANCA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 809/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 3159/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 119980/15
ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, ODETE DE OLIVEIRA, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 810/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 3175/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 584607/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOVILDE LOURDES ONOFRE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 812/16

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o contido no parecer da unidade técnica, somado ao recente posicionamento do Ministério Público de Contas nos autos 661636/15, mediante Parecer nº 2691/16, o qual apontou que "(...) não há um critério uniforme da entidade previdenciária sobre a forma de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos, fato que, enfatizamos, gera insegurança jurídica e prejudica servidores que em situações idênticas recebem tratamentos distintos na definição do valor de seus respectivos proventos".



II. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 67250/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, DYANA APARECIDA MAZZER, VERA LUCIA PINTO JUCÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 813/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados os interessados, Sr. Valter Pereira da Rocha, Sra. Vera Lucia Pinto Jucá e Sra. Dyana Aparecida Mazzer, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução n.º 1636/16, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 130207/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARTA VANDRESEN
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 819/16

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do Despacho 802/16 de peça 26, uma vez que ocorreu erro na sua elaboração.

II – Após, voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 4 de abril de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 517529/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: ITÁLIA PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 311/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se da aposentadoria da senhora ITÁLIA PEREIRA, Professora do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

À peça 23, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 754297/13, no qual a admissão da servidora é analisada, permanece pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 19.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 334/16 (peça 23).
2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 28 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 635718/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 312/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL RODRIGUES DE PAULA, Motorista do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

À peça 10, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – o julgamento de Relatório de Inspeção que analisa irregularidades em aposentadorias originadas do Município de Paranaguá (Processo n.º 239177/09) – ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no

despacho à peça 6.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 354/16 (peça 10).
2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 28 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 635700/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: CLAUDIONOR JORGE MARCELINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 314/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se da aposentadoria do senhor CLAUDIONOR JORGE MARCELINO, Motorista do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

À peça 8, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que matéria atinente ao mérito do presente processo – o julgamento de Relatório de Inspeção que analisa irregularidades em aposentadorias originadas do Município de Paranaguá (Processo n.º 239177/09) – ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 5.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 353/16 (peça 8).
2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 28 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 580980/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADA: KELIN CHRISTI CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 316/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se da aposentadoria da senhora KELIN CHRISTI CARVALHO, Servente de Limpeza do MUNICÍPIO DE PINHÃO.

À peça 16, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 337934/10, no qual a admissão da servidora é analisada, permanece pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 13.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 361/16 (peça 16).
2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 28 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 618941/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 317/16

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TAPIRA.

À peça 37, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que o Processo n.º 572490/13, no qual a admissão da servidora é analisada, permanece pendente de decisão final por esta Corte. Deste modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 35.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos apresentados na Informação n.º 364/16 (peça 37).
2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 28 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 931192/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADA: INÊS CLEUSA MANTOVANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 318/16

Considerando que a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 28 envolve a alteração do valor dos proventos e, portanto, adentra ao próprio mérito do ato de concessão, solicito a manifestação do duto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 28 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 950522/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 335/16

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 12.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 30 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 824209/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 336/16

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 13.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 30 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 824560/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADA: MARIA DE FATIMA FRANCISCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 337/16

Autorizo a juntada dos documentos às peças 19 e 20.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de março de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 617854/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ZALMIRA RAIMUNDA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 357/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 – para que, no prazo de 15 dias, apresente as justificativas solicitadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 25.

Curitiba, 1 de abril de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 532851/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, LUCINEIA KLUK, OSMARIO JOSE CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 42/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 076/2012, da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, publicada no Jornal Correio Paranaense, de 24/07/2015, que concedeu revisão de proventos à senhora LUCINEIA KLUK, servidora inativa, com fundamento na EC n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 372912/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, RUTH PORTELLA DOS PASSOS, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 44/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8276/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/01/2013, que concedeu aposentadoria à senhora RUTH PORTELLA DOS PASSOS, no cargo de Agente Penitenciário.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 132515/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELI GLEM SILVEIRA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 45/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3515/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26/12/2011, que concedeu aposentadoria à servidora ROSELI GLEM SILVEIRA, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 59842/15
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SEBASTIAO RIBEIRO.
DESPACHO 1013/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 105010/16 (peças processuais nº 024 e 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 01 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 48/2016

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) os servidores Paulo Roberto Marques Fernandes e Ralph Nowakowski Biscouto para representar o Ministério Público de Contas no grupo de trabalho do TCE/PR responsável pela análise das contas de 2015 de Sua Exa. O Governador do Estado do Paraná e (ii) o servidor Felipe Kafrouni para representar o MPC/PR no grupo de trabalho responsável pelo planejamento estratégico do Tribunal de Contas do Paraná também a partir desta data.

Publique-se e cientifiquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 04 de abril de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 49/2016

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) o Procurador Gabriel Guy Léger, matrícula como Procurador-Geral Substituto a partir desta data.

Publique-se e cientifique-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 04 de abril de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 34/16

PROCESSO N.º: 258860/16

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3962/16

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 1429/16-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

4 de abril de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 333860/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INSTITUTO BRASIL MELHOR

EDITAL Nº 26/16

Em cumprimento ao Despacho nº 583/16, do Relator do processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o INSTITUTO BRASIL MELHOR, CNPJ nº 08.791.429/0001-56, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório

no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de abril de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 268276/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA, CLOVIS GENESIO LEDUR

DESPACHO Nº 1023/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1521/16 (peça processual nº 20), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLOVIS GENESIO LEDUR – CPF 931.739.629-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 269833/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

DESPACHO Nº 1024/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 21 a 84, nos termos da Instrução nº 1528/16-DCM, peça processual nº 87.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1528/16 (peça processual nº 87), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DANIEL DOMINGOS PEREIRA – CPF 392.267.949-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 237265/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, SERGIO POVOA PIRES

DESPACHO Nº 1025/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do



Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1266/16 (peça processual nº 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ SÉRGIO POVOA PIRES – CPF 233.704.679-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 266435/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA, SERGIO LUIZ ANTONIASSE

DESPACHO Nº 1026/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1270/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ SERGIO LUIZ ANTONIASSE – CPF 234.074.929-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 247970/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, OSIRIS PONTONI KLAMAS

DESPACHO Nº 1027/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1284/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ OSIRIS PONTONI KLAMAS – CPF 544.975.589-91

▪ ANTONIO RUDOLFO HANAUER – CPF 278.352.600-00

▪ VANDERSON LIMA CUBAS – CPF 645.618.609-91

▪ RENE ROBERTO WITEK – CPF 185.189.829-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 252043/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DESPACHO Nº 1028/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1290/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MIRIAN APARECIDA GONÇALVES – CPF 544.158.539-00

▪ FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES – CPF 507.750.149-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 269930/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA, ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, MARCELO FRANCO MUNARETTO

DESPACHO Nº 1029/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1318/16 (peça processual nº 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALDO FERNANDO KLEIN NUNES – CPF 616.298.479-68

▪ MARCELO FRANCO MUNARETTO – CPF 027.189.299-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 213595/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

PROCURADOR: RODRIGO BINOTTO GREVETTI, DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA E OUTROS

DESPACHO Nº 1030/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1321/16 (peça processual nº 14), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ROBERTO GREGORIO DA SILVA JR. – CPF 223.120.729-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº: 272710/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

DESPACHO Nº 1032/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1328/16 (peça processual nº 13), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO – CPF 859.869.509-25

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 268497/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA, ADRIANO MASSUDA

DESPACHO Nº 1034/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1332/16 (peça processual nº 13), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ADRIANO MASSUDA – CPF 030.349.659-23

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 237591/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

DESPACHO Nº 1035/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1339/16 (peça processual nº 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO – CPF 521.299.349-00

▪ CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE – CPF 298.878.609-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 201406/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CURITIBA

INTERESSADO: GINA GULINELI PALADINO, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CURITIBA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1036/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1353/16 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ GINA GULINELI PALADINO – CPF 287.345.991-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 219364/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

DESPACHO Nº 1038/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1363/16 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET – CPF 029.908.989-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 230210/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI

DESPACHO Nº 1039/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1392/16 (peça processual nº 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCOS ANTONIO CORDIOLLI – CPF 403.508.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.



- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 218996/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
DESPACHO Nº 1041/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1415/16 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET – CPF 029.908.989-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 219445/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
PROCURADOR: SAULO DE MEIRA ALBACH E CICERO JULIANO STAUT DA SILVA
DESPACHO Nº 1042/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1401/16 (peça processual nº 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MÁRCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET – CPF 029.908.989-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 219240/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
DESPACHO Nº 1043/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1399/16 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MÁRCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET – CPF 029.908.989-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 209830/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL
DESPACHO Nº 1044/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1432/16 (peça processual nº 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL – CPF 027.930.243-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270033/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, MARCELO FRANCO MUNARETTO
DESPACHO Nº 1045/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1436/16 (peça processual nº 19), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALDO FERNANDO KLEIN NUNES – CPF 616.298.479-68

▪ MARCELO FRANCO MUNARETTO – CPF 027.189.299-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 267709/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, ADRIANO MASSUDA
DESPACHO Nº 1046/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1455/16 (peça processual nº 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- ADRIANO MASSUDA – CPF 030.349.659-23
 - CESAR MONTE SERRAT TITTON – CPF 030.519.079-28
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 678040/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, LUZIMAR MARIA KOSWOSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2976/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/04/2016 (peça nº 44).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 961300/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TERESINHA VANDERLI BONATO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2977/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 31/03/2016 (peça nº 30).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1011710/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, LOURDES ROBASKIEVICZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2978/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO

DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/04/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 854910/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2979/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/04/2016 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 55175/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, ANGELA MARIA SILVIA KUSTER CHEROBIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2980/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/03/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper



Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 811794/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, MARIA CLARA DOMINGOS GAVIOLI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2981/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/04/2016 (peça nº 34).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 620360/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MARINO KUTIANSKI, EDUARDO TERNOPOLSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2982/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/04/2016 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 600478/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARISETE KRAEVSKI, SUELY HASS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 2983/16

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao

Parecer nº 3084/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**: conforme cadastro. DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 697086/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: ADEMIR MULON, AILTON BUSO DE ARAUJO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2984/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3095/16-DICAP (peça nº 51), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 209655/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA, MARINEUZA DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2985/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3086/16-DICAP (peça nº 40), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 209035/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VANIRLEI DE SOUZA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2986/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3088/16-DICAP (peça nº 46), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 232429/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA, JOSE CARLOS TESSARINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2987/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6439/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 224051/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER, MARCIA REGINA DE CAMPOS, ELOIDES DE CAMARGO PINHEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2988/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6442/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 233301/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUI DE ARAUJO, RAFAEL IATAURO, ONDINA ALEGRI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2989/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6443/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 223985/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER, MARCIA REGINA DE CAMPOS, EUNICE PAULOWSKI PUPO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2990/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6444/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 233379/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO DA SILVA ALVES, RAFAEL IATAURO, MARILZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2991/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6445/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 223942/16
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER, MARCIA REGINA DE CAMPOS, DAMIAO GASPAS DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2992/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6446/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 121112/16
ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1041/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 231/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas trimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1].

O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por peticionamento eletrônico, os seguintes prazos:

- No 1º trimestre, até o último dia de agosto.
- No 2º trimestre, até o último dia de novembro.
- No 3º trimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4 e 5, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado trimestralmente, considerando-se como início do 1º trimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por peticionamento eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

- No 1º trimestre, até o último dia de agosto.
- No 2º trimestre, até o último dia de novembro.
- No 3º trimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 121120/16
ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1043/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 232/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas trimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1].

O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por peticionamento eletrônico, os seguintes prazos:

- No 1º trimestre, até o último dia de agosto.
- No 2º trimestre, até o último dia de novembro.
- No 3º trimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4 e 6, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 121139/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1044/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 233/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas quadrimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1]. O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os seguintes prazos:

i. No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

ii. No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

iii. No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4 e 6, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 121147/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1046/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos

dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 234/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas quadrimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1]. O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os seguintes prazos:

i. No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

ii. No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

iii. No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4-5, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 121155/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1047/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 235/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas quadrimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1]. O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os seguintes prazos:

i. No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

ii. No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

iii. No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4-6, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.



§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 121163/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1048/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 236/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas quadrimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1]. O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os seguintes prazos:

i. No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

ii. No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

iii. No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4-6, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 121171/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A

INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1049/16

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) apresentou sua manifestação em relação ao pedido da entidade, para a concessão de prazos diferenciados para a entrega dos dados ao Sistema Estadual de Informação – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), pois subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Na sua Informação n. 237/16, a Diretoria opinou pelo deferimento do pedido, a fim de que os prazos para o encaminhamento dos dados das remessas quadrimestrais sejam os estabelecidos no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2005[1]. O referido dispositivo previu para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&BOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os seguintes prazos:

i. No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

ii. No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

iii. No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

A Requerente demonstrou ser subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, conforme documentação apresentada às peças n. 4-6, o que lhe garante os prazos acima referidos.

Assim, acompanhando a manifestação da Diretoria competente e, com fundamento no §4º, do Artigo 7º, da Instrução Normativa n. 113/2015, defiro o pedido da Requerente, para que lhe seja garantido os prazos previstos no dispositivo aplicável.

Comunique-se.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu consequente arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de março de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Instrução Normativa n. 113/2015 – TCEPR.

Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBOVESPA, via requerimento por petição eletrônico, os prazos para o fechamento das remessas a que se refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 246292/16

ENTIDADE: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA - FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1448/16

Oficie-se, com urgência, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica (DIJUR), em seu Despacho n. 7/16.

Após, devolva o processo à unidade, para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TCEPR